

REGISTRO
S JURÍDICAS
PRES. PRUDENTE - SP.
NO CELESTINO
ICIAL
MIRO TOMIYOSHI
IAL SUBST.º



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO -
"CARIM"
ESTATUTO SOCIAL
CNPJ: 06.987.421/0001-34**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO - "CARIM", constituída em 15 de abril de 2004, com sede e foro judicial no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Mário Simões de Souza, nº 36, Vila do Estádio - CEP: 19015-100, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, na forma de associação, de finalidade não econômica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e prestadora de serviços ao SUS na área da saúde no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com plena autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, sendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único: O Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO - "CARIM" se pauta no Marco Regulatório das Organizações Sociais, Lei 13.019/2014, na Lei do "CEBAS" (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), Lei Complementar 187/2021, no Código Civil, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Estatuto do Idoso e demais legislações da assistência social.

Art. 2º - A CARIM tem por finalidades / objetivos:

- a) Prestar gratuitamente apoio e atendimento ambulatorial à pessoa com insuficiência renal crônica, transplantada, tratamento conservador, e apoio aos familiares destes, por meio de estratégias de atenção às suas dificuldades e limitações, com vistas à melhoria da qualidade de vida e a inclusão social;
- b) Prestar gratuitamente atendimentos médicos e de assistência social, serviços de psicologia, nutrição, fisioterapia, enfermagem, ao paciente renal crônico, dentro das possibilidades da CARIM;
- c) Promover campanhas educativas, especialmente destinadas a conscientização da população, à Doação de Órgãos e a prevenção da doença renal;
- d) Estimular, por meio de campanhas, a doação de órgãos;

REGISTRO JURÍDICAS
S. PRUDENTE - SP
CELESTINO
LAL
O TOMIYOSHI
L SUBST.º



- e) Interceder junto ao Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Ministério Público, Serviços de Diálise, Centros Transplantadores e outros órgãos públicos ou privados, visando assegurar a todos os necessitados o tratamento e fornecimento de medicamentos com qualidade e segurança;
- f) Defender administrativa e/ou judicialmente os direitos e interesses dos pacientes renais em tratamento e dos transplantados, inclusive de outras patologias, associados ou não, independentemente de autorização, em todo e qualquer órgão;
- g) Firmar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos com entidades congêneres ou não, pessoas jurídicas de direitos público ou privado, nacionais ou internacionais, visando a obtenção de recursos materiais, humanos e financeiros para atendimento dos objetivos da associação;
- h) Participar e/ou promover congressos, fóruns, debates e outros eventos relacionados;
- i) Com os fins estatutários;
- j) Promoção do voluntariado;
- k) Promoção da segurança alimentar, nutricional e ambiental;
- l) Promoção gratuita da saúde e educação, além da divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;
- m) Promover a capacitação permanente de seus profissionais para contribuir com o protagonismo, autonomia e fortalecimento das pessoas com insuficiência renal crônica, transplantada ou em tratamento conservador.

Parágrafo Primeiro – A CARIM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Declara outrossim que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo – No que diz respeito a execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, a CARIM garante a gratuidade e a universalidade bem como a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução.

Parágrafo Terceiro – O atendimento multidisciplinar e ações assistenciais realizadas pela CARIM possuem como público alvo crianças, jovens, adultos e idosos e se inicia com análise e triagem realizada por profissionais técnicos da CARIM.



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CARIM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade, gênero, condição social, credo religioso, político e orientação sexual.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de caráter continuado, permanente e planejado, garantindo a oferta sob a perspectiva de autonomia e garantia dos direitos dos usuários, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A CARIM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e demais normativas emitidas pelos órgãos de gestão.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A CARIM é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo.

Parágrafo Único – O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da CARIM e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 7º - O quadro de associados da CARIM é constituído pelas seguintes categorias:

- I – Associado fundador;
- II – Associado efetivo;
- III – Associado contribuinte;

Parágrafo Primeiro – É associado fundador pessoa física que participou da assembleia de constituição da CARIM, em 15 de abril de 2004, citados no parágrafo 1º do artigo 19, deste estatuto.



Parágrafo Segundo – É associado efetivo pessoa física que seja admitido pela Diretoria Executiva da CARIM, comprometendo-se em zelar e contribuir para a consecução dos seus fins institucionais.

Parágrafo Terceiro – É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica, admitido pela Diretoria Executiva da CARIM, que venha a contribuir com qualquer tipo de recurso para a consecução dos seus fins institucionais.

Art. 8º - A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos institucionais da CARIM, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da CARIM, quer presente ou futuro.

Parágrafo Primeiro – Para admissão de associado efetivo, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral e encaminhar para análise e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O associado contribuinte será declarado de ofício pela Diretoria Executiva efetivando-se na associação após a sua anuência.

Art. 9º - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa dirigida à Diretoria Executiva, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da CARIM.

Parágrafo Único - O associado que solicite a sua demissão, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento.

Art. 10º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou as leis de regência ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou os aspectos financeiros da CARIM, a Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada nos casos de falta leve, encaminhada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.



Parágrafo Segundo - A suspensão dos direitos será aplicada nos casos de repetição de faltas leves ou cometimento de falta moderada, pelo prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, encaminhada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto - Entende-se por motivos graves, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a CARIM, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - Infringir as normas previstas neste Estatuto e/ou nas leis de regência.

Parágrafo Quinto - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado a Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 11 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Art. 12 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas, será substituído imediatamente.

Art. 13 - Os associados têm direitos iguais sendo a sua qualidade intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a extinção da pessoa jurídica da CARIM.

Parágrafo Primeiro - São direitos do associado:

I - Votar e ser votado, quando associado fundador ou efetivo;

II - Propor a admissão de novos associados;

III - participar das assembleias;

IV - Ter acesso a todos os documentos da CARIM, exceto as informações técnicas de atendimentos realizados aos usuários assistidos pela CARIM, conforme previsto no código de ética dos profissionais; e

V - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.



Parágrafo Segundo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 14 - Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da CARIM;
- II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral, e da Diretoria Executiva;
- III - Comparecer às assembleias gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; e
- V - Prestar contas dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A CARIM é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ressalvados os profissionais contratados, direta ou indiretamente (terceirizados) os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A CARIM foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da CARIM, que pode ser ordinária ou extraordinária e será constituído pelos membros em pleno gozo de seus direitos,

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da CARIM para o exercício social anual, e eleger nova diretoria e o conselho fiscal a cada biênio.



Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Parágrafo Terceiro – A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio da fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, ou por meio de circular, ou por meio eletrônico (e-mail e WhatsApp) com prazo não inferior a cinco dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

Parágrafo Quarto – As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Quinto – As Assembleias serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva na sua falta ou impedimento será presidido pelo seu Vice Presidente e secretariado por qualquer dos presentes a convite do Presidente da Assembleia.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da CARIM;
- IX - Decidir sobre a dissolução e extinção da CARIM;
- X - Decidir sobre a destinação de bens do seu patrimônio; e
- XI - Resolver os casos omissos desse Estatuto Social.



Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – Para a deliberação das matérias descritas nos itens “II” (alterar o Estatuto Social) e “IV” (destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal) deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – As filiais reger-se-ão pelo presente estatuto e pelo regimento interno da matriz, não havendo necessidade de constituírem regimento interno próprio, e estão sujeitas às normativas da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente, por um Presidente e Vice Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleita a cada dois anos, facultando-se a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os sócios fundadores aqui citados: **SUMAIA CRISTINA ZAHRA ZAKIR PEREIRA**, portadora do RG 9.537.138-2-SSP/SP., CPF 047.460.948-03, brasileira, casada dentista, residente e domiciliada a Praça Cel Goulart, 207 apto 101 Vila Maristela CEP- 19020-130 em Presidente Prudente Estado de São Paulo, **DIRCE CLELIS LUIZ**, portadora do RG 7.732.116 SSP/SP., CPF 926.336.178-91, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, residente e domiciliada á Rua Marília, 133 Vila Tabajara CEP-19014-110, em Presidente Prudente Estado de São Paulo, **SILVIA LETICIA RAMOS TSUDA**, portadora do RG 23.022.715-6 -SSP/SP., CPF 120.936.858-76, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Roge Mariano, 145 Jd das Rosas CEP-19060-250, em Presidente Prudente Estado de São Paulo, **IRAIDES PEREIRA RAFAEL**, portadora do RG 13.258.428-1-SSP/SP., CPF 121.155.948-35, brasileira, casada do lar, residente e domiciliada à Rua Joaquim Marques Caldeira, 516 Jd Brasília CEP-19046-080 em Presidente Prudente Estado de São Paulo., **DR. GUSTAVO NAVARRO BETÔNICO**, portador do RG 23.368.173-5-SSP/SSP., CPF 175.540.338-08, brasileiro, casado. Médico Nefrologista, residente e domiciliado á Rua dos Faisões 189 Cond João Paulo II CEP-19061-372, em Presidente Prudente Estado de São Paulo, doravante obrigatoriamente todas as chapas concorrentes, terão na composição, como membro, pelo menos hum dos sócios fundadores acima citados não importando o cargo que venham a desempenhar.

Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado – Carim

CNPJ: 06.987.421/0001-34

Rua Mario Simões de Souza, 36 – Vila Estádio – Presidente Prudente – SP

Fone: 18 3917-3684 – Email: carimprudente@yahoo.com.br



Parágrafo Segundo- O presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Zelar pelo uso correto da marca e boa Imagem da CARIM;
- II - Elaborar a proposta de programação anual da Instituição;
- III - Executar todos os aspectos da programação anual de atividades da Instituição;
- IV -Elaborar e aprovar orçamento anual, e eventuais modificações;
- V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Contratar e demitir funcionários;
- VII -Regulamentar as ordens normativas e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, criando um Regimento Interno e garantindo seu funcionamento;
- VIII - Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;
- IX - Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação.
- X -Julgar ou arbitrar, em última instância qualquer litígio, duvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação da CARIM;
- XI-Assegurar a continuidade da gestão da CARIM em quaisquer circunstâncias;
- XII-Convocar extraordinariamente e ordinariamente a assembleia geral;
- XIII-Criar unidades independentes de trabalho -FILIAIS, com aprovação em assembleia geral que aprovará também o nome de dois diretores para gestão da filial.
- XIV-Criar departamentos, setores ou núcleos de atividades, conforme demanda e regulamentar a forma de funcionamento, atendendo o disposto neste estatuto e legislação vigente.
- XV-Submeter suas contas ao Exame do Conselho Fiscal para posteriormente ser levado a Assembleia Geral.

Art. 21. A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez a cada três meses.

Art. 22. Os Eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato por dois anos (bianual), serão empossados na data da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, tão logo estejam conclusos os trabalhos de apuração do pleito eleitoral,

Art. 23. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Administrar e representar a CARIM ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;



- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- V - Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, sempre conjuntamente com o Tesoureiro.
- VI - Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.
- VII - Firmar contratos e distratos, firmar instrumentos particulares de contrato de credenciamento em nome da entidade com estabelecimento de saúde para prestação de serviços específicos, respeitando o limite estabelecido para manutenção da entidade beneficente de Assistência Social na área da saúde, bem como poderá firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- VIII - Firmar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras, assinando conjuntamente com o tesoureiro, após aprovação pelo Conselho Fiscal.
- IX - Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado,
- X - Assinar a Correspondência da Associação.
- XI - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições; e
- XII - Desde que autorizados pela Assembleia Geral, praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios e ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização de financiamentos, inclusive de imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens da Associação.

Art. 24. São atribuições do Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.25. São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas;

Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado – Carim
CNPJ: 06.987.421/0001-34

Rua Mario Simões de Souza, 36 – Vila Estádio – Presidente Prudente – SP
Fone: 18 3917-3684 – Email: carimprudente@yahoo.com.br



II - Divulgar eletronicamente e publicar em jornais, revistas e demais meios de comunicação todas as notícias das atividades da entidade com a anuência do Diretor Presidente;

III - Superintender os arquivos e o serviços de correspondência da Associação.

Art.26. São atribuições do Segundo Secretário:

I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art.27. São atribuições do Tesoureiro:

I - Assinar todos os cheques e demais documentos da área de finanças, conjuntamente com o Presidente.

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, verbas e subvenções, mantendo em dia a escrituração da Associação.

III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado.

V - Apresentar ao Conselho Fiscal anualmente a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, para o seu parecer, ou quando solicitados pelos membros eventualmente;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VII - Manter todo o numerário da Associação em estabelecimento bancário.

Art.28. São Atribuições do segundo tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, coincidentemente com a eleição da Diretoria.

Art. 30. O Mandato do Conselho Fiscal será igual ao da Diretoria Executiva e em caso de vacância o respectivo suplente assumirá até o final do mandato.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da instituição;

Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado – Carim

CNPJ: 06.987.421/0001-34

Rua Mario Simões de Souza, 36 – Vila Estádio – Presidente Prudente – SP

Fone: 18 3917-3684 – Email: carimprudente@yahoo.com.br



II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações financeiras e patrimoniais, realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva.

III- Analisar e autorizar a Diretoria Executiva quando da contratação de empréstimos financeiros, em que venha a oferecer garantias como hipoteca, penhor, aval ou fiança e toda a disponibilidade patrimonial como alienação que venham a agravar ônus ao patrimônio da CARIM.

III – Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando expressamente convocado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 32. Os recursos financeiros necessários à manutenção da CARIM deverão ser obtidos por:

I – Termos de parceria, fomento, colaboração, acordos de cooperação, transferências voluntárias, repasses, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Prestação de serviços com órgãos particulares, contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuições dos associados;

VI – Recebimentos de direitos autorais;

VII – Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;

VIII – Recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação da CARIM;

IX – Recursos internacionais;

X - Usufruto de bens e direitos que lhe forem conferidos ou constituídos;

XI - Comercialização de produtos próprios ou de terceiros;

XII - Resultados de prestação de serviços;

XIII - Resultado de sorteios, bingos, festas, eventos e concursos; e

IX – Outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.



Parágrafo Único - Quando a entidade fizer uso de recursos públicos ficará obrigada ao cumprimento da legislação específica.

Art. 33. O patrimônio da CARIM será constituído pelo conjunto de bens materiais e/ou imateriais, podendo ser identificados em escritura pública ou outro documento comprobatório, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que a CARIM venha a contrair de instituições financeiras, que venha a agravar de ônus o patrimônio da CARIM, dependerá da aprovação, dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, dependerá da aprovação, dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - FORMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas da CARIM observará, no mínimo:

- I - Atenderá os princípios fundamentais da Contabilidade, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria na aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento próprio, inclusive por auditores externos independentes, se necessário;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a qual será feita na forma prevista no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A CARIM observará todas as exigências legais, tanto a nível municipal, estadual e federal, perante os órgãos competentes e, para tanto, deverá:

- I - Observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da ética, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade, religião e filiação partidária.
- II - Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios, nas atividades da respectiva pessoa jurídica;
- III - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na conformidade da legislação de origem dos recursos recebidos;

Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado – Carim
CNPJ: 06.987.421/0001-34

Rua Mario Simões de Souza, 36 – Vila Estádio – Presidente Prudente – SP
Fone: 18 3917-3684 – Email: carimprudente@yahoo.com.br



Art. 36. No caso da CARIM obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP, ou ainda se vier a firmar e posteriormente rescindir Termos de Parcerias de qualquer natureza, todo o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes financeiros originários de recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único – O disposto do caput se aplica a qualquer título ou qualificação que a CARIM venha a receber.

Art. 37. No caso de dissolução da CARIM, o respectivo patrimônio social líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A CARIM será dissolvida por decisão qualificada da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas finalidades estatutárias, e com aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único- No caso de reforma estatutária, o novo Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral e pela Legislação vigente no País.

Presidente Prudente/SP, 11 de Março de 2025



WILSON JOSÉ DINIZ

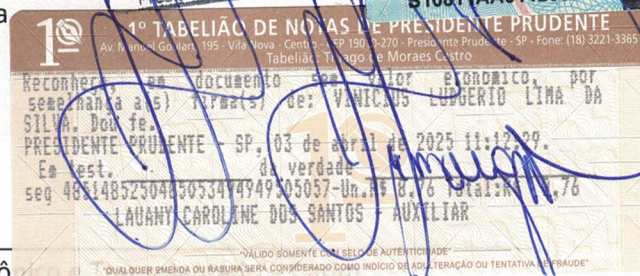


VINICIUS LUDGERIO LIMA DA SILVA



Adv:-

Jaime Marques Caldeira
OAB/SP-67.881



1º OFICIAL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICADO e dou fé, que este título foi apresentado hoje e prenotado sob n.º 13.724 do Livro n.º 01 Competente e AVERBADO sob n.º 27, com referência ao Registro n.º 2.499, no Livro A - 10 e MICROFILMADO nesta data no filme n.º 112
Presidente Prudente-SP, 29 MAI 2025.

Levy Mario Celestino
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA



4º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES, 1.922 - CENTRO - CEP 19070-081 - FONE: (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: BELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: WILSON JOSÉ DINIZ,
JAINÉ MARQUES CALDEIRA, em documento sem conteúdo econômico. Dou fé,
Presidente Prudente-SP, 03 de abril de 2025. Em Teste da verdade
ANA PAULA GONÇALVES ALIAS - ESCRIVENTE
Segurança: 4831485250485053494853324957 - Valor: R\$ 17,53

*Válido somente com selo de Autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO




4º TABELÃO DE NOTAS
Ana Paula Gonçalves Alias
Escrivente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP



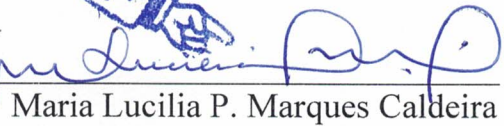
ATA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO –“CARIM” DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2025. CNPJ 06.987.421/0001-34

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00h, (dez) horas em primeira chamada, na sede da CARIM, localizada na Rua Mario Simões de Souza, Nº 36 Vila Estádio CEP 19015-100, em Presidente Prudente- SP, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os membros associados da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO – CARIM**. Iniciou-se a Assembleia com a presença dos voluntários e diretores conforme a lista de presença, sendo presidida pelo Presidente Eleito Sr Wilson José Diniz que informou a todos, que a Dra. Vanessa Komatsu, advogada da Associação faria os devidos esclarecimentos quanto a alteração proposta na sequencia, convidou a mim Maria Lucilia Pinheiro Marques Caldeira para secretaria-lo, sendo aceito de pronto, sendo solicitado pelo presidente a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte item a) Alteração do Estatuto nos seus Artigos: Artigo 1º e inclusão do parágrafo único, Artigo 2º Item a, b, inclusão do item m e do parágrafo 3º. Fazendo uso da palavra a Dra. Vanessa, conforme informado, esclareceu a todos que a alteração ora efetuada leva a entidade a outro patamar a poder expandir os atendimentos, entidade está hoje, dentro das normas vigentes e a lei do CEBAS, determina o atendimento de 60% (sessenta por cento) ao SUS, e o restante podem ser destinados a outros convênios, a entidade passa ainda a prestar mais serviços aos assistidos e inclusive exames laboratoriais e de imagem, de acordo com suas possibilidades. Após a explanação feita pela Dra. Vanessa, o Presidente da Assembleia, passou a votação das alterações propostas, utilizando o rito de aclamação, as alterações foram aprovadas por unanimidade dos presentes, novo ESTATUTO FOI ELABORADO FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA. Não havendo nada mais a tratar, às 10:30 (dezesseis horas e trinta minutos), deu-se por encerrada a presente assembleia, solicitando a mim secretaria que elaborasse a presente ata fazendo constar nela o teor dos trabalhos desenvolvidos e segue assinada por mim secretaria e pela presidente da assembleia.

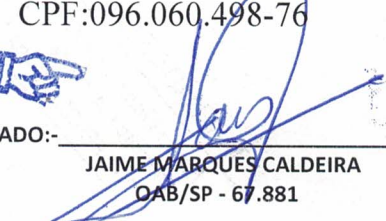



Wilson José Diniz
Presidente da Assembleia
CPF:096.060.498-76




Maria Lucilia P. Marques Caldeira
Secretaria
CPF-062.019.148-11



ADVOGADO:-

JAIME MARQUES CALDEIRA
OAB/SP - 67.881



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2267
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje e prenotado sob n.º 13.724, do Livro n.º 1 Competente e AVERBADO sob n.º 27, com referência ao Registro n.º 2.439, no Livro A - 10 6 MICROFILMADO nesta data no filme n.º 112 Presidente Prudente-SP, 28 M A/I 2025
Levy Mario Celestino
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
FELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES, 1.322 - CENTRO - CEP 19010-081 - FONE: (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de WILSON JOSE DINIZ, MARIA LUCYLLIA PINHEIRO MARQUES CALDEIRA, JALDE MARQUES CALDEIRA, em documento sem conteúdo econômico. Dou fé, Presidente Prudente-SP, 03 de abril de 2025. Em Teste da verdade ANA PAULA GONCALVES ALIAS - ESCRIVENTE

Segurança: 4851485250485053494853505135 - Valor: R\$ 26,28

Válido somente com selo de Autenticação
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil - Região São Paulo - AREN-SP
122572
FIRMA 1
S10814AA0428559

Colégio Notarial do Brasil - Região São Paulo - AREN-SP
122572
FIRMA 2
S20814AA0065483

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Paula Gonçalves Alias
Presidente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP



CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO



Registro Nº: 993454

993454

PPR

Nome: ASSOC DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRONICO E TRANSPLANTADO - CARIM

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 03/04/2025, o qual foi protocolado sob o nº 177114, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 21 de maio de 2025

Dra. Irene Abramovich
Diretora 1ª Secretária

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

51CF28E3A8948464C5FE0CEC45316209

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

GLACINTRA

Requerimentos de ASSOCIACAO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO - CARIM

Nº Requerimento	Requerimento	Empresa contratante	Criado em	Situação	Protocolo eletrônico	Atendimento em
58915	Solicitação de Alteração Contratual...		26/03/2025 09:38	Requerimento enviado	59012	
58909	Solicitação de Alteração Contratual...		26/03/2025 09:32	Requerimento enviado	59006	

Histórico de pendências

Data/hora	Recebido	Tipo do retorno	Status	Informação
-----------	----------	-----------------	--------	------------

Mostrar área de trabalho

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 - Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Telefone: 0800-750-5900 - Site: www.crefito3.org.br

Processo nº 14502.000952/2025-43

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS
REGISTRO DE EMPRESA 16045-SP

Certifico e dou fé de que o documento em papel (digitalizado), contendo **18 (dezoito) páginas**, intitulado como "ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (2 VIAS), TERMO DE POSSE (1 VIA), ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (1 VIA), ESTATUTO SOCIAL (14 VIAS)" datado de **11 de março de 2025**, foi apresentado de forma digital, em **03/04/2025**, sendo a denominação social da pessoa jurídica "ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO - CARIM", CNPJ "06.987.421/0001-34", onde, após a devida análise, foi vistado eletronicamente, na presente data, **sob o nº 16045-SP**, encontrando-se nos termos da Lei Federal nº 6839/1980 e Resoluções vigentes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, para demais trâmites e procedimentos de registro nos órgãos competentes.

A cópia simples do documento citado foi arquivado digitalmente no registro da pessoa jurídica, no CREFITO-3, e a VIA ÚNICA original de igual teor, deve fazer parte integrante deste certificado, ao ser apresentado no Cartório ou JUCESP (conforme o caso), perfazendo o total de 19 (quatorze) páginas avulsas (incluindo este certificado).

**** Esta certidão é parte INTEGRANTE e INSEPARÁVEL do registro do documento acima descrito *****

Atenção: Trata-se de uma análise prévia e, portanto, após o registro nos órgãos competentes, a Pessoa Jurídica deverá enviar cópia para comprovação do registro de igual teor, anexando o documento no seguinte link (FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ABERTURA DE CHAMADO), **em formato pdf**: http://www.crefito.com.br/exclusiva/chamado_entrada.html ou **CLIQUE AQUI** para acessar diretamente.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Elza Martinhão

Chefe da Secretaria de Registros do CREFITO-3



Documento assinado eletronicamente por **Elza Martinhão, Chefe de Setor**, em 07/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crefito3.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0749930** e o código CRC **41A1C089**.